



*P.C. 416/95 - Perceba*

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/95

Substitui o Anexo I da Lei Complementar nº 23/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica substituído pela inclusa Planta de Parcelamento o Anexo I da Lei Complementar nº 23, de 29 de outubro de 1993, que instituiu o projeto urbanístico de parcelamento do solo do Novo Centro de Maringá.

Art. 2º - Para fins de edificação, nos lotes lindeiros à rua projetada central do Novo Centro de Maringá deverá ser observado, nos subsolos e fundações, um recuo mínimo de três metros do alinhamento predial.

Parágrafo único - A restrição imposta na forma do caput prevalece, também, para as áreas limítrofes à Faixa "A" (quadra 51-A/4) - Servidão de Passagem Perpétua de Via Pública.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de agosto de 1995.

*4 - 2 - 2*  
Said Felício Ferreira  
Prefeito Municipal